



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Resolução Nº 01/2022
Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera o §2º do art. 126, os §§1º e 7º do art. 152 e acrescenta o art. 152-A à Resolução Nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA LEGISLATIVO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 126 da Resolução Nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 126...

§2º As indicações ou os requerimentos não poderão ser repetidos ou reiterados, por qualquer vereador, antes de decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação, salvo nos casos previstos nos termos do art. 152-A” (NR)

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 152 da Resolução Nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152...

§1º Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) requerimentos em cada sessão, desconsiderando os reiterados que se enquadrem nos termos do Art. 152-A, devendo todas as proposições serem protocoladas na Secretaria da Câmara até as 10 horas do dia da respectiva sessão. (NR)

§7º Os requerimentos não poderão ser repetidos ou retirados antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu encaminhamento, salvo o previsto no inciso III, §2º do art. 152 e no Art. 152-A.” (NR)



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica instituído o art. 152-A à Resolução Nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152-A Os requerimentos escritos e deliberados em sessão, destinados ao Poder Executivo Municipal, que impliquem em decisão, resposta ou envio de documentação, poderão ser reiterados em prazo especial, uma vez que suas respectivas devolutivas:

I – Contenham divergência entre o fato questionado e a devolutiva dada pelo requerido;

II – Não contenham a documentação requerida;

III – Não sejam capazes de elucidar o fato em questão, por falta de informações;

IV – Sejam obscuras ou não detalhadas, de forma a causar duplo entendimento por parte do requerente.

Parágrafo Único O prazo especial para reiteração de requerimento citado no “*caput*” do presente artigo é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do seu protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Caçapava, sem prejuízo a novas proposituras, como ilustrado no “*caput*” do art. 152.” (NR)

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de março de 2022.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente